

RESOLUÇÃO Nº 095/2008-CEPE

Aprova os procedimentos relativos à transferência acadêmica *ex officio* para os cursos de graduação da Unioeste.

Considerando o disposto no parágrafo único do art. 49 da Lei federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

Considerando a Lei federal nº 9.536, de 11 de dezembro de 1997;

Considerando a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, em 16 de dezembro de 2004, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.324-7/DF, determinando a observância da congneridade entre os estabelecimentos educacionais de origem e o de destino do discente nas transferências *ex officio*;

Considerando o disposto no art. 15 da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006;

Considerando o que dispõe o art. 3º da Lei Estadual nº 12.256, de 10 de agosto de 1998;

Considerando o disposto no art. 90, parágrafo único, no art. 95, § 2º, inciso II, e no art. 97 do Regimento Geral da Unioeste;

Considerando o contido no Processo CR nº 23425/2008, de 13 de março de 2008,

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DELIBEROU E O REITOR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES ESTATUTÁRIAS E REGIMENTAIS, SANCIONA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Ficam aprovados os procedimentos relativos à transferência acadêmica *ex officio* para os cursos de graduação da Unioeste.

Art. 2º A transferência acadêmica *ex officio* é concedida, em qualquer época do ano e independentemente da existência de vaga,

ao servidor público efetivo que seja estudante de instituição de ensino superior pública e que, por força de remoção funcional no interesse exclusivo da administração pública, mude de domicílio para o município onde se situe *campus* da Unioeste ou para localidade mais próxima desta.

§ 1º São considerados servidores públicos o pessoal civil ou militar lotado em órgãos públicos pertencentes à administração direta, às autarquias ou às fundações públicas, excluindo-se os empregados de empresas públicas e de sociedades de economia mista.

§ 2º O disposto no *caput* deste artigo estende-se ao cônjuge ou companheiro, aos filhos ou enteados do servidor que vivam na sua companhia, bem como aos menores sob sua guarda, com autorização judicial, desde que também provenientes de instituição de ensino superior pública.

Art. 3º A transferência *ex officio* deve ser requerida, independentemente da existência de vaga em curso de graduação, no prazo máximo de noventa dias, a contar da data de assinatura do ato de remoção funcional do titular do cargo.

Art. 4º A transferência *ex officio* deve ser requerida mediante a apresentação da seguinte documentação:

I - uma cópia do documento oficial que determinou a remoção do servidor;

II - uma cópia de documento comprobatório de exercício no órgão público para o qual foi removido ou de certidão expedida pelo superior imediato atestando tal fato;

III - uma cópia da certidão de registro civil de nascimento ou de casamento do interessado;

IV - uma cópia da certidão de casamento dos responsáveis, quando se tratar de dependente de servidor público civil ou militar ou outro documento comprobatório da relação de dependência;

V - uma via original e oficial do histórico escolar do qual devem constar as seguintes informações:

a) data da realização do processo seletivo de ingresso;

b) denominação e carga horária das disciplinas na qual obteve aprovação;

c) aproveitamento de estudos, se houver;

VI - declaração da situação acadêmica no ano letivo em que solicitar a transferência para a Unioeste, caso a referida informação não conste no histórico escolar;

VII - documento contendo o número e a data do ato de autorização ou de reconhecimento do curso da instituição de origem, caso não conste no histórico escolar;

VIII - documento autenticado, expedido pela instituição de origem, em que conste o sistema de avaliação do rendimento escolar e a tabela de conversão de conceitos em nota, quando for o caso, se não constar no histórico escolar;

IX - cópia dos programas de cada disciplina cursada com aprovação, devidamente vistas pela instituição de origem;

X - uma foto recente em formato 3x4.

Art. 5º Comprovada a impossibilidade de prosseguimento regular dos estudos, em função da época em que a transferência for concretizada, o discente pode requerer o trancamento de matrícula no ano letivo em curso.

Art. 5º-A A contagem do prazo de integralização da estrutura curricular do curso, na Unioeste, inicia-se a partir da data de matrícula na instituição. (**incluído pela Resolução nº 264/2009-CEPE, de 4 de dezembro de 2009**)

Art. 6º Os casos omissos são resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação e, em grau de recurso, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

**Dê-se ciência.
Cumpra-se.**

Cascavel, 27 de março de 2008.

ALCIBIADES LUIZ ORLANDO
Reitor

